Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3546/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3924/2011
PROTOCOLO	:	1031576
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 24/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ZELMAR ZANELLA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 6/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PEÇAS GENUÍNAS DA MONTADORA/FABRICANTE, DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DESTE MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.819,94

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 24/2011, firmado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Zelmar Zanella ME; cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 07 a 11).

Consta nos autos o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº006/2011e da formalização do Contrato nº 24/2011, foram julgados através da Decisão Singular DSG-G.MJMS -04844/2011 de fls.163 e 164, legais e regulares.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de fls. 203 e 204, entendeu pela regularidade e legalidade da execução contratual (2ª Fase).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O valor contratado foi totalmente liquidado e pago, assim, comprovando a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Valor Contratado	**R$ 37.819,94**
Total Empenhado	**R$ 37.819,94**
Total Anulado	**R$ 77,50**
Saldo de Empenho	**R$ 37.742,44**
Total Notas Fiscais	**R$ 37.742,44**
Total De Pagamentos	**R$ 37.742,44**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte e, através do Parecer de fls. 206 e 207, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos praticados do decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 24/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 12 de junho de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb